

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA
JUSTIÇA II**

ADRIANA FASOLO PILATI

DANIELA MARQUES DE MORAES

FERNANDA MARIA AFONSO CARNEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P963

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati, Daniela Marques de Moraes, Fernanda Maria Afonso Carneiro – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-083-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo e jurisdição. 3. Efetividade da justiça. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

PROCESSO, JURISDIÇÃO E EFETIVIDADE DA JUSTIÇA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho 22, intitulado "Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça II", reuniu contribuições relevantes e inovadoras no campo do Direito Processual. Coordenado pelas professoras doutoras Adriana Fasolo Pilati (PPGD/UPF), Daniela Marques de Moraes (Universidade de Brasília) e Fernanda Maria Afonso Carneiro (Faculdade Novo Tempo), este GT foi um espaço de diálogo interdisciplinar e de reflexões críticas sobre os desafios contemporâneos da jurisdição e do acesso à justiça.

Os trabalhos apresentados refletem a diversidade de temas e abordagens que permeiam o universo jurídico, abordando questões que vão desde o impacto das novas tecnologias no processo civil até a importância da mediação e conciliação para a efetivação da justiça. Os debates suscitaram discussões enriquecedoras, reforçando o papel do Direito como instrumento de transformação social e resolução de conflitos. Os textos apresentados foram os seguintes:

1. "Cartórios extrajudiciais e o acesso à justiça: uma análise sobre a importância da mediação e conciliação", de Horácio Monteschio, Lucas Leonardi Priori e Ferdinando Scremin Neto.
2. "Consequências do desequilíbrio na quantificação do dano moral com respaldo na aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no âmbito do Direito do Consumidor", de Bruna Barbosa de Góes Nascimento, Lídia Cristina Santos e André Felipe Santos de Souza.
3. "Aplicação da distinção na prática judiciária brasileira: análise a partir do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro", de Alexandre De Castro Catharina.
4. "A proteção do direito de imagem: a exposição nas redes sociais das pessoas vulnerabilizadas diante do evento climático no estado do Rio Grande do Sul", de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Damaris Euzébio Monteiro Ferreira Tolfo.
5. "A possibilidade de compatibilização dos negócios jurídicos processuais atípicos do Código de Processo Civil de 2015 com a sistemática processual coletiva", de Gerfison Soares Silvae Arthur Laércio Homci da Costa Silva.

6. "Controle da competência no processo civil: perspectivas e desafios", de Alexandre De Castro Catharina.
7. "A integração das redes e mídias sociais: desafios e necessidades do processo civil na era das novas tecnologias", de Ivan Martins Tristão.
8. "Os princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição aplicados à ação de produção antecipada de provas", de Ivan Martins Tristão e Luíza Santaella Kaster.
9. "A instrumentalização processual da proteção jurídica ao meio ambiente no Amazonas: a Vara Especializada em Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas", de Túlio Macedo Rosa e Silva e Amanda Nicole Aguiar de Oliveira.
10. "Recurso extraordinário e sua excepcionalidade diante da possibilidade de repercussão geral", de Horácio Monteschio, Matheus Henrique de Freitas Urgniani e Cezar Ferrari.
11. "A expansão do papel do judiciário e a participação social nas cortes constitucionais brasileira e colombiana por meio do amicus curiae", de Camila Salgueiro da Purificação Marques e Claudia Maria Barbosa.

Esses trabalhos representam não apenas a excelência acadêmica, mas também o compromisso dos autores em buscar soluções para os desafios enfrentados pelo sistema de justiça contemporâneo. Que as reflexões apresentadas neste GT inspirem novas pesquisas e iniciativas que promovam uma justiça mais efetiva, inclusiva e acessível.

Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilati

Universidade de Passo Fundo

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília

Profa. Dra. Fernanda Maria Afonso Carneiro

Faculdade Novo Tempo

**A INSTRUMENTALIZAÇÃO PROCESSUAL DA PROTEÇÃO JURÍDICA AO
MEIO AMBIENTE NO AMAZONAS: A VARA ESPECIALIZADA EM MEIO
AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**THE PROCEDURAL INSTRUMENTALIZATION OF LEGAL PROTECTION FOR
THE ENVIRONMENT IN AMAZONAS: THE COURT SPECIALIZED IN THE
ENVIRONMENT OF THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF AMAZONAS**

Túlio Macedo Rosa e Silva ¹
Amanda Nicole Aguiar de Oliveira ²

Resumo

A concepção do Desenvolvimento Sustentável e seus objetivos têm impactado todos os setores da sociedade. O Poder Judiciário também elabora estratégias para melhorar a proteção ao Meio Ambiente em diversos tribunais, e no Estado do Amazonas a situação não foi diferente. Em 1997, por meio da Resolução 05, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas cria a Vara Especializada em Meio Ambiente como propulsor da proteção jurídica ao Meio Ambiente no Estado com a maior extensão territorial do Brasil e que abriga a maior parte do bioma Amazônia. Neste sentido, indaga-se: Como ocorre a instrumentalização processual da Proteção Jurídica ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas por meio da atuação da Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas? Este estudo tem como objetivo analisar como a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atua como instrumento de efetivação da proteção jurídica ao meio ambiente, por meio da metodologia de pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e natureza qualitativa. Obteve-se como resultado a confirmação da hipótese de que a atuação da Vara especializada no Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas impacta positivamente nas projeções e implementações do desenvolvimento sustentável e proteção jurídica ao meio ambiente no Estado do Amazonas e, conseqüentemente, no bioma Amazônia

Palavras-chave: Meio ambiente, Poder judiciário, Proteção jurídica, Tjam, Amazônia

Abstract/Resumen/Résumé

The concept of Sustainable Development and its objectives has had an impact on all sectors of society. The Judiciary has also created strategies to improve environmental protection in various courts, and Amazonas is no different. In 1997, through Resolution 05, the Amazonas State Court of Justice created the Specialized Environmental Court as a driver of legal

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor Adjunto da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. Juiz do trabalho. Email:tuliomasi@hotmail.com.

² Advogada. Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental (PPGDA) pela Universidade do Estado do Amazonas. Email:amanda.nicoleaguiar@outlook.com

protection for the environment in Brazil's largest state, which covers most of the Amazon Biome. In this sense, the question arises: How is the procedural instrumentalization of the Legal Protection of the Environment in the State of Amazonas through the work of the Specialized Environmental Court of the Court of Justice of the State of Amazonas? The aim of this study is to analyze how the Specialized Environmental Court of the Amazonas State Court of Justice acts as an instrument for making legal protection of the environment effective, using a bibliographical, descriptive and qualitative research methodology. The result was confirmation of the hypothesis that the work of the Specialized Environmental Court of the Judiciary of the State of Amazonas has a positive impact on the projections and implementation of sustainable development and legal protection of the environment in the state of Amazonas and, consequently, in the Amazon biome.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Judiciary, Legal protection, Tjam, Amazon

INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente é fruto de uma grave crise ambiental existente na atualidade, submetendo a população mundial a episódios de extremos naturais e a reflexão de permitir características de direito intergeracional para a perpetuação da espécie humana. Com isso, surge no meio jurídico a necessidade de englobar em seus ordenamentos jurídicos a proteção jurídica ao meio ambiente, modificando o comportamento destrutivo, permitindo um desenvolvimento sustentável.

Diante dessa importância global, por meio da força normativa da Constituição Federal de 1988, a qual trouxe o Estado Socioambiental de Direito e o princípio do Desenvolvimento Sustentável ao ordenamento jurídico brasileiro, a proteção jurídica ao meio ambiente passou a englobar diversas legislações em todo o país. Todavia, não basta apenas a institucionalização legislativa para que se tenha a plena e efetiva proteção ao meio ambiente, mas o grande desafio é permitir que os conceitos de Desenvolvimento Sustentável e da proteção jurídica ao meio ambiente encontrem instrumentos de efetivação, principalmente quando houver litígios.

Com isso, adotando o objeto deste estudo, o Estado do Amazonas, inserido geograficamente no bioma Amazônia, tem envolvido este bem ecológico em diversos pontos no seu cotidiano, refletindo-o, inclusive, em litígios que invocam a tutela jurisdicional do Estado por meio do Poder Judiciário Amazonense cujo destaque positivo se dá na existência de uma vara especializada do Meio Ambiente. Assim, indaga-se: Como se dá a instrumentalização processual da Proteção Jurídica ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas por meio da atuação da Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas?

Este estudo tem como objetivo analisar como a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atua como instrumento de efetivação da proteção jurídica ao meio ambiente. Delinearam-se, ainda, como objetivos específicos: 1. Conhecer quais princípios do Direito Ambiental está presente entre as Constituições Federal, do Estado do Amazonas e legislações infraconstitucionais de relevância; 2. Compreender a competência, estrutura e organização da Vara do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas antes e depois das modificações internas realizadas. 3. Demonstrar os impactos da atuação da Vara especializada em Meio Ambiente como instrumento concretizador da proteção ao meio ambiente no Estado do Amazonas e promoção do desenvolvimento sustentável.

Para isso, este estudo se utilizou da metodologia de pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e natureza qualitativa, por meio de levantamentos de dados, relatórios do Conselho Nacional de Justiça, Portarias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Livros e Artigos publicados em sites e periódicos jurídicos. Utilizou-se como critério de inclusão o lapso temporal de 2020 a 2024, excluindo-se desses períodos as portarias de mudança de competência que são de 2019 a 2024, as literaturas consideradas clássicas (por se tratarem de temáticas específicas do estado do Amazonas) e os dados que não se enquadravam na temática deste estudo.

Esta pesquisa está dividida em três itens de desenvolvimento teórico que se alinham aos objetivos supracitados e os intitulam. No primeiro item, apresentou-se, por meio dos fundamentos teóricos e dados encontrados pela pesquisa bibliográfica, as legislações mais relevantes de cada ente federativo, ou seja, exemplificou como está descrita a proteção jurídica ao Meio Ambiente na Constituição Federal (União), na Constituição do Estado do Amazonas (Estado) e na Lei Orgânica da capital Manaus (Município), buscando cumprir com o primeiro objetivo específico traçado para esta pesquisa.

Por sua vez, no segundo item do desenvolvimento teórico, compreendeu-se a organização, história e estrutura da Vara Especializada em Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão pertencente ao Poder Judiciário Nacional e presente na Amazônia, para verificar importância de tal vara judicial na aplicação prática, por meio da tutela jurisdicional do Estado, na efetivação da proteção jurídica do Meio Ambiente.

No fim, no terceiro item, demonstrou-se os entraves e os impactos da atuação do Poder Judiciário nacional, através de relatórios do Conselho Nacional de Justiça, sobre a questão ambiental e promoção do Desenvolvimento Sustentável. Com especial delimitação ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, apresentou-se a atuação da Vara do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas como instrumento concretizador da proteção jurídica ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas e promoção do Desenvolvimento Sustentável, cumprindo o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16.

Esta pesquisa se justifica em dois aspectos: social e acadêmico. O aspecto social se baseia na possibilidade de divulgação de informações, disseminando conhecimento e permitindo que o Direito atue como regulador das relações entre ser humano e meio ambiente, revelando os impactos do Poder Judiciário, em especial o amazonense, por meio da Vara do Meio Ambiente, na promoção do desenvolvimento sustentável. Na questão acadêmica, tem-se a possibilidade de discussão e produção de conhecimento na compreensão da atuação do

Poder Judiciário local como instrumento processual e protagonista na proteção jurídica do meio ambiente amazônico.

Por meio dos fundamentos teóricos que baseiam esta pesquisa, persegue-se a hipótese de que a atuação da Vara especializada no Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas impacta positivamente nas projeções e implementações do desenvolvimento sustentável e proteção jurídica ao meio ambiente no Estado do Amazonas e, conseqüentemente, no bioma Amazônia.

1. A PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE NO AMAZONAS: PRINCÍPIOS CONEXOS, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI ORGÂNICA MANAUARA

A partir da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente passou a contar com uma proteção constitucional no artigo 225. Com isso, os Estados que compõem a República Federativa do Brasil passaram a englobar diversos princípios e normas de proteção a natureza local, refletindo a preocupação nacional e global com o meio ambiente e sua interação com o ser humano. No Estado do Amazonas não foi diferente.

Tal constatação pode ser evidenciada inicialmente na Constituição do Estado do Amazonas, que reserva o capítulo XI exclusivo para a temática ambiental. Cabe destacar alguns artigos deste texto legal, inicialmente com o artigo 229, o qual instrumentaliza o direito a um meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo a sua preservação ao Poder Público e a coletividade. No seu parágrafo §1º, objetiva-se que o desenvolvimento econômico e social do Estado deve ser “compatível com a proteção ao meio ambiente, para preservá-lo de alterações que, direta ou indiretamente, sejam prejudicadas à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade [...]” (VIANA, 2008, p. 17), constatando-se a aplicação do princípio do Desenvolvimento Sustentável no Amazonas.

Por sua vez, o artigo 232 da Constituição do Estado do Amazonas afirma que a Floresta Amazônica “constitui patrimônio a ser zelado pelo Poder Público” (VIANA, 2008, p.20), onde o encargo de sua proteção é de responsabilidade do Estado. Além disso, é possível encontrar na Constituição do Estado do Amazonas 22 (vinte e dois) artigos que tratam sobre a proteção e outras providências sobre o meio ambiente no Estado do Amazonas, são eles: arts. 2º, 3º, 7º, 17, 18, 154, 217, 219, 220, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 234, 238, 239, 240 e 241.

Constata-se, ainda, que tal temática é extensiva à capital do Estado do Amazonas, pois a proteção jurídica ao meio ambiente é encontrada na Lei Orgânica do Município de Manaus. Na legislação que rege o ordenamento jurídico da cidade de Manaus foi possível encontrar os

seguintes artigos que tratam sobre a proteção ao meio ambiente e à Floresta Amazônica: Arts. 22, 84, 103-A, 221, 222, 274, 283 a 301 (Parte exclusiva sobre a Política do Meio Ambiente da cidade, capítulo II da Lei Orgânica da cidade), 302, 316, 319, 387, 404, 405, 410, 411 e 414.

Neste sentido, constitucionalmente, em comparação a Constituição Federal e Estadual, a proteção jurídica ao meio ambiente no Amazonas reflete a iniciativa do artigo 225, regionalizada ao Estado do Amazonas e ao bioma Amazônia, com suas singularidades. Também é possível afirmar que tal reflexo na Constituição Estadual influenciou a inserção da temática na Lei Orgânica da cidade de Manaus, promulgada um ano depois. Na legislação infraconstitucional, cita-se como exemplo, a instituição do Código Ambiental da cidade de Manaus, institucionalizada pela Lei 605, de 24 de julho de 2001, também se tem como reflexo contínuo dessa proteção jurídica a natureza.

Com isso, podem-se constatar princípios conexos, que se entrelaçam e estão presentes tanto na Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, Lei Orgânica do Município de Manaus e nas legislações infraconstitucionais, os quais se destacam neste estudo: Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana e o princípio da participação comunitária (ou princípio democrático).

Esses três princípios são encontrados tanto na Constituição Federal de 1988 como também na Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Orgânica da cidade de Manaus. O princípio do Desenvolvimento Sustentável é o que “atende às necessidades atuais, sem comprometimento da possibilidade de as gerações futuras conseguirem atender às suas próprias necessidades” (RODRIGUES, 2021, p. 33). Afirma Silva (2023, p. 54) que o “desenvolvimento sustentável tem como pilar a harmonização das seguintes vertentes: crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social”, revelando que se faz necessário o pleno equilíbrio entre esses aspectos para que o desenvolvimento seja realmente sustentável e existente.

Por sua vez, o Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana possui uma dupla fundamentação. Isto porque “o meio ambiente equilibrado foi reconhecido como direito humano pela Declaração de Estocolmo das Nações Unidas em 1972. Afirma Silva (2023, p. 62) acerca dessa aplicação internacional na Constituição Federal de 1988:

Tem-se a indicação da valência significativa da linguagem constitucionalmente empregada pelo artigo 225, ao mencionar os titulares da pretensão jusambiental (“todos”, “as presentes e futuras gerações”), o objeto (“meio ambiente

ecologicamente equilibrado”), suas qualidades de “bem uso comum do povo” e de “bem essencial à sadia qualidade de vida”, bem como seus devedores-destinatários (“o Poder Público” e “a coletividade”). O direito a um meio ambiente equilibrado está intimamente ligado ao direito fundamental à vida e à proteção da dignidade da vida humana, garantindo, sobretudo, condições adequadas de qualidade de vida) (SILVA, 2023, p. 62).

Com isso, o reconhecimento do meio ambiente saudável como direito fundamental da pessoa humana está diretamente ligado ao mínimo existencial ecológico, pois a existência humana dependerá de condições ambientais mínimas necessárias à vida no planeta Terra. Logo, para que tal direito seja efetivado, “atribui numerosas incumbências, que evidentemente deverão ser exercidas dentro da esfera de competências próprias” (FERREIRA FILHO, 2020, p. 323), ou seja, na competência dos entes federados (União, Estado e Municípios), fato constatado com a presença da temática na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Orgânica do Município de Manaus anteriormente apresentada.

O Princípio da participação comunitária, também chamado como princípio democrático, reafirma a idéia de que “cuidar da terra reposiciona o papel do ser humano como parte da comunidade da vida, junto com as demais espécies” (GUDYNAS, 2020, p. 39). Trata-se da preocupação com o uso irresponsável ou irregular dos recursos naturais, do qual se não houver o pleno envolvimento da população como sujeito de direito e também do dever de cuidado com o meio ambiente, produzirá “danos incalculáveis com a degradação do habitat, em prejuízo de todas as espécies” (MAZZILLI, 2024, p. 227).

Assim, o princípio da participação comunitária pode ser conceituado como o “direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do regime jurídico do ambiente como bem de uso comum do povo, impondo a toda a sociedade o dever de atuar na sua defesa” (SILVA, 2023, p. 77). Desta forma, o princípio da participação comunitária é exercido pela comunidade (sociedade como um todo) atuando diretamente na proteção, conservação e manutenção do Meio Ambiente, principalmente a presente geração que deve utilizar os recursos naturais de modo a garantir que as futuras gerações também possam ter suas pretensões satisfeitas e o acesso a mesma ou o máximo possível das fontes e recursos naturais existentes na atualidade.

Portanto, tais princípios são consubstanciados na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225 com seus incisos e parágrafos, na Constituição do Estado do Amazonas, em seus artigos 2º, 3º, 7º, 17, 18, 154, 217, 219, 220, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 234, 238, 239, 240 e 241, também é confirmado nos artigos 22, 84, 103-A, 221, 222, 274, 283 a 301, 302, 316, 319, 387, 404, 405, 410, 411 e 414 da Lei Orgânica da Cidade de Manaus. Assim, a proteção jurídica ao meio ambiente é reconhecida nos três entes federativos, na União, através

da Constituição Federal, no Estado do Amazonas, com sua constituição estadual, e no Município com a Lei Orgânica de Manaus.

2. A VARA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS: HISTÓRICO, COMPETÊNCIA, IMPORTÂNCIA E ORGANIZAÇÃO

Com a proteção jurídica ao meio ambiente inserida no ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal, se faz necessário que o órgão competente para preferir a tutela jurisdicional do Estado também esteja preparado para cumprir com esse papel, principalmente diante dos conflitos de direitos com o meio ambiente.

Isto porque a proteção jurídica ao meio ambiente não se limita apenas a criação de normas e fundamentos que predizem isso, mas, se consubstancia nos litígios, na ponderação sobre os conflitos e na formulação de soluções para os problemas que surgem e invocam a tutela jurisdicional do Estado. Diante disso, em um recorte estadual, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas cria e ainda está em pleno funcionamento uma única Vara judicial especializada no Meio Ambiente.

A Vara especializada no Meio Ambiente inicialmente chamada de Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias do Estado do Amazonas foi criada pela Resolução 05/1997. A instalação da vara tem como objetivo a proteção ao meio ambiente em diversos segmentos da sociedade, principalmente em autoridades constituídas, levando-se em consideração a prestação jurisdicional relativa a questões de conhecimentos específicos, como a ambiental. Sua competência inicial, nos termos do artigo 2º, da Resolução 05/97, é específica na capital do Estado, onde está sediada, e, em todo território do Estado do Amazonas em competência concorrente com o Juízo de Direito da Comarca onde houver questão ambiental e/ou fundiária a ser resolvida.

Na competência material consta a esfera criminal e cível. Na esfera cível, cabe o processamento e julgamento das ações referentes ao Meio Ambiente, assim definidos em Lei, bem como os executivos fiscais oriundos de multas aplicadas por ofensa ecológica e as ações relativas às questões agrárias e fundiárias, assim definidas em lei. Na esfera criminal, cabe o processamento e julgamento das infrações de competência dos Juizados Especiais, nos termos da Lei nº. 9.099/95. Somente após nove anos, por meio da Lei Complementar nº. 48/2006, houve a alteração e inserção da rubrica Vara do Meio Ambiente na Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas - Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997.

Sua importância foi apresentada na obra de Legislação Ambiental Brasileira, datada de 2004, em sua quinta edição de um compilado de legislações sobre a proteção jurídica ao meio

ambiente no Brasil, no Estado do Amazonas e escolha por importância judiciária de resoluções que tratem sobre a Vara do Meio Ambiente, produção de conhecimento da Vara Especializada do Meio Ambiente de Questões Agrárias do Estado do Amazonas (2004, p. 8):

A atuação do Poder Público nas diretrizes das questões ambientais, tem sido de grande relevância para alcançar o seu objetivo principal que é de assegurar a efetividade do direito à uma sadia qualidade de vida da coletividade. O Estado, no exercício de sua função jurisdicional, que é própria e exclusiva do Judiciário, aplica a lei, objetivando a composição dos conflitos de interesses e o estabelecimento da ordem jurídica. Se há obstáculo à realização do Direito, impõe-se à facilitação do acesso a justiça. Urge que o cidadão se utilize dos instrumentos legítimos contra a agressão à natureza. Tomando por base esses princípios, indubitavelmente, a instalação e funcionamento da Vara do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA, no Amazonas, constitui um forte instrumento à disposição dos jurisdicionados na luta pela preservação da nossa região, que com sua rara beleza, rios majestosos e colossais, sua imensa floresta tropical, chama a atenção para a habilidade das mãos artísticas de um Deus Criador (VEMAQA, 2004, p. 8).

Em um lapso histórico, cabe ressaltar que a Vara do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas passou por modificações. Isto porque, esta vara cuidava de todos os conflitos ambientais e agrários existentes no Estado do Amazonas, segundo a sua competência, mas a partir da Lei Complementar nº. 222, de 6 de dezembro de 2021, houve a modificação de competência da vara.

Passou, desde então, a cuidar de causas relativas ao meio ambiente natural, cultural, urbano, ocupação do solo urbano ou rural, mandado de segurança em questão ambiental, parcelamento do solo para fins urbanos, crimes ambientais, em execução, e fiscalização de medidas e penas alternativas, tornando-se uma vara híbrida, nos termos do artigo 167 da Lei Complementar nº. 222/2021.

A diferenciação se dá na competência e divisão, passando as questões agrárias, nos termos do artigo 161-D desta Lei Complementar, integrar a Vara de Registros Públicos, constituindo a Vara do Meio Ambiente em apenas questões ambientais, salvo as exceções legislativas sobre questões fundiárias e demanda agrária passou a compor o rol de processos da Vara de Registros Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Desta forma, passou-se esta vara a processar e julgar as ações relativas a usucapião de bem móvel e imóvel, conflitos agrários coletivos e as desapropriações que vierem destes conflitos, fiscalizar e disciplinar, no que couber, os procedimentos da Lei nº. 6.015/1973 e ações discriminatórias.

A estrutura organizacional da Vara é resumida, nos termos do artigo 4º, da Resolução 05/1997 em uma composição dos seguintes funcionários: uma Secretaria integrada pelo respectivo Diretor, um técnico judiciário, três técnicos judiciários auxiliares, um digitador, um motorista, dois Oficiais de Justiça, um perito e um auxiliar de Serviços Gerais, bem como

“quaisquer outros servidores que se tornarem indispensáveis ao eficaz funcionamento da Vara” (art.4º).

Atualmente, segundo dados disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), a Vara do Meio Ambiente conta com um juiz titular, um diretor de secretaria, 1 assessoria de juiz de entrância final, um auxiliar de gabinete de juiz de entrância final e um assistente de diretor de secretaria de vara, segundo a Resolução 05/1997. Na atualidade, a estrutura organizacional permanece e a atuação da Vara tem, progressivamente, contribuído para implantar o Princípio de Desenvolvimento Sustentável, alinhando o Poder Judiciário amazonense à ordem mundial do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 das Nações Unidas para a Agenda 2030 com Instituições Fortes.

Nessa linha, cumpre lembrar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) compõem uma ambiciosa “lista de ações para implementar o desenvolvimento sustentável aprovado em 2015 para o período de 2016 a 2030” (BARBIERI, 2020, p. 29). Esses objetivos fazem parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, de forma que sua elaboração não se limita aos 17 ODS, mas soma-se a outras 169 metas que cooperam para esse desenvolvimento. Pode-se, ainda afirmar que cada uma das 17 metas em destaque possuem os aspectos sociais, econômicos e ambientais para o progresso da humanidade diante dos eventos climáticos e ambientais extremos. Mas, para este estudo, visualiza que o ODS 16 se enquadra na atividade da Vara Ambiental, permitindo que a se crie instituições fortes, que busque a paz e justiça.

Com isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas “implantou um modelo de Justiça Ambiental que alcançou vitórias substanciais, formando as bases de uma nova percepção jurisdicional, gradualmente adotada em outras unidades da federação” (TJAM, 2024), demonstrando a fortificação da proteção jurídica ao meio ambiente no estado que se tornou modelo na gestão para outras varas judiciais no Brasil, demonstrando os princípios conexos apresentados no item de desenvolvimento teórico anterior

A existência de uma Vara judicial especializada na demanda ambiental e suas atividades conexas gerou vários trabalhos acadêmicos existentes, de forma que se uniu aos aspectos do Desenvolvimento Sustentável a produção acadêmica permitindo que os operadores do Direito e a sociedade amazonense possa se valer das informações. Cabe o destaque para três obras que revelam a importância da Vara do Meio Ambiente, os livros: Meio Ambiente Legal, Legislação Ambiental Brasileira e Direito Ambiental concreto no Estado do Amazonas.

Essas três obras reúnem um compilado de legislações ambientais brasileiras, do Estado do Amazonas e casos julgados pela Vara Ambiental. O livro Meio Ambiente Legal é um

desafio em unir até a data da publicação dados e legislações que ofereçam a sociedade amazonense norte sobre como agir em conflitos sobre o meio ambiente e sua interação com a humanidade em meio ao bioma Amazônia.

Isto porque, este livro trata de uma junção de esforços entre o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual em “estimular a participação da coletividade nesse desafio que é salvaguardar o Meio Ambiente, do Estado mais intacto da federação dos predadores inconscientes” (VEMAQA, 2008, p. 03). No livro Legislação Ambiental Brasileira, a Vara do Meio Ambiente do TJAM compilou as principais legislações sobre meio ambiente, em âmbito federal, com a descrição de crimes, na esfera estadual com algumas resoluções do Tribunal de Justiça e dos órgãos amazonenses de proteção ao Meio Ambiente e a Lei Orgânica de Manaus. No livro Direito Ambiental concreto no Estado do Amazonas, a Vara do Meio Ambiente ganha mais um instrumento acadêmico, demonstrando como se dá a prática do Poder Judiciário na solução dos litígios que lhe são submetidos:

A estruturação da Vara Ambiental levou o Poder Judiciário Amazonense a atravessar fronteiras ganhando espaço como paradigma em importantes conferências na América do Sul e na Ásia. Trata-se, portanto, de mostra a prática da distribuição da Justiça Ambiental com peças elaboradas pelo Ministério Público e o Judiciário Estadual direcionadas objetivamente para solução de questões ecológicas candentes na região (VEMAQA, 2012).

Portanto, a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, é um instrumento prático para a aplicação da proteção ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas e na cidade de Manaus, cumprindo com o que prediz no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 16 em ofertar a população manauara e amazonense um órgão judicial especializado na temática, garantindo que seus litígios sejam julgados pela ótica do conhecimento específico e com base acadêmico-científica.

3. O PODER JUDICIÁRIO COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL DA PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE

Conforme apresentado nos itens anteriores deste estudo, a proteção jurídica ao meio ambiente se faz em forma de lei, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais, garantindo que as presentes e futuras gerações tenham a possibilidade de ter seu direito a um meio ambiente equilibrado e ecologicamente sadio possam continuar a existir para a humanidade. Com isso, na busca por essa mudança de comportamento e que o “legislador passou a editar leis mais específicas, colocando instrumentos mais eficazes em defesa do meio ambiente” (SIRVINSKAS, 2021, p. 42).

Desta forma, cada vez mais questões que envolvam o bem jurídico “meio ambiente” tem sido levado à apreciação do Poder Judiciário, sendo este o instrumento jurisdicional/processual de concretização da proteção jurídica ao Meio Ambiente estipulado no ordenamento jurídico nacional, no Estado do Amazonas e na Lei Orgânica de Manaus. Afirma-se isso, pois através das sentenças, com o devido processo legal, tem-se alcançado as demandas da sociedade em relação aos litígios ambientais.

Tal fato pode ser comprovado com o Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Justiça em Números, edições de 2020-2021 onde pela primeira vez foi inserida a seção Meio Ambiente no relatório, por meio dos dados coletados pelo sistema DATAJUD e analisados pelo Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário. Em 2021, foi-se constatado pelos dados estatísticos que 41% encontravam-se no primeiro grau e 38% em Juizados Especiais, totalizando 89 mil processos, expressando um aumento de 10,4/% em relação aos dados de 2020 cujo total foi de 81 mil casos (JUSTIÇA EM NÚMERO, 2022, p. 295).

Em 2021, os assuntos mais recorrentes sobre a questão ambiental no Poder Judiciário nacional, “destacam-se crimes contra a flora, crimes contra a fauna e crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético, o que demonstra a relação direta com a degradação do meio ambiente” (JUSTIÇA EM NÚMERO, 2022, p. 295-269), onde a flora é um assunto mais recorrente do que a fauna, mas que existiam proposituras de ações ambientais de cunho meramente administrativo ou burocrático. No relatório com data-base 2022, publicado em 2023, a seção sobre meio ambiente não existe mais, restando apenas a seção “Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro”.

Utilizando-se do Relatório “Justiça Pesquisa – Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal”, do Conselho Nacional de Justiça, ano 2023, permitem a observação de dados, principalmente com o enfoque à judicialização de conflitos na região da Amazônia Legal. Segundo este relatório, na Amazônia Legal, há muita incidência de conflitos socioambientais, com ênfase aos conflitos no campo.

O Estado do Pará totaliza 2.248 conflitos. Os estados do Maranhão, de Rondônia e de Mato Grosso também apontaram números significativos, totalizando respectivamente 1.974, 1.329 e 1.134 conflitos no campo. Em nível municipal, destacam-se Apuí (AM), Altamira (PA), Aripuanã (MT), Colniza (MT), Itaituba (PA), Lábrea (AM), Novo Progresso (PA) e São Félix do Xingu (PA), os quais apresentaram altas taxas de conflitos entre 2018 e 2020. Esses conflitos envolvem Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Terras Quilombolas e desmatamento (CNJ, 2023, p. 120).

Quando realizado recorte por Tribunal dessa temática, revela-se dados com apoio do DATAJUD em 2020, o total de 13.164 ações socioambientais foram ajuizadas nos tribunais da Amazônia Legal. Em 2021, o total foi de 13.721 novas ações de temática ambiental, aumento discreto de 4,23% em relação ao ano anterior. Porém, nota-se que os tribunais, incluindo o TJAM, o número de ações socioambientais decresceu (CNJ, 2023, p. 128).

Em complementação a esses dados, o Sistema SIRENEJUD apresentou, em análise ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atualizado até o dia 14/08/2023, o total de 115 novos casos em 12 meses, 306 processos julgados em 12 meses, 339 processos baixados em 12 meses, 278 processos pendentes, 207 processos suspensos e baixados temporariamente e 4 processos sobrestados que tratam sobre a temática de proteção ao meio ambiente. Desses dados, 150 encontra-se em primeiro grau, 62 em segundo grau, 64 no Juizado Especial levados à Vara do Meio Ambiente. O tempo médio estimado para a tramitação é de 286 dias.

As classes processuais mais recorrentes no Tribunal de Justiça do Amazonas, segundo o SIRENEJUD em 2023, em questão ambiental foram: Termo Circunstanciado, Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo; Petição Criminal, Ação Civil Pública; Ação Penal – Procedimento Ordinário; Procedimento Investigatório Criminal; Inquérito Policial; Recurso em Sentido Estrito; Apelação Cível; Apelação Criminal; Procedimento Comum Cível; Crimes Ambientais; Ação Penal – Procedimento Sumário e Tutelas Antecipadas Antecedentes.

Por sua vez, os temas mais comuns na Vara Especializada em Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas são: Ação Civil Pública (Lei 7.347/85); Crimes contra a fauna e flora (Lei 9.605/98, Capítulo V, Seções I e II); Poluição e outros crimes ambientais (Lei 9.605/98, artigos 54/61), Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (Lei 9.605/98, artigos 62, 63 e 64) e Crimes contra o patrimônio genético (Lei 8.975/95, Medida Provisória 2191/2001). Neste sentido, a importância da Vara Especializada no Meio Ambiente do TJAM, revela um passo significativo na busca para prática da proteção jurídica ao meio ambiente no Poder Judiciário. Sobre isso, afirma Pinheiro (2012, p. 14):

O Poder Judiciário local, num momento delicado de muita poluição (queimadas) e, pois, de crise ambiental na região, teve bastante discernimento para promover o enfrentamento e daí a gradativa diminuição destes problemas, após a idealização e criação da Vara Especializada Ambiental e de Questões Agrárias, com vistas a uma eficaz Justiça Ecológica; que trouxe ao infrator ambiental, pessoa física ou jurídica, não somente a reprimenda devida, mas a percepção da necessidade de um ambiente equilibrado como patrimônio das presentes e futuras gerações de amazônidas (PINHEIRO, 2012, p. 14).

Portanto, a instrumentalização processual da proteção jurídica ao Meio Ambiente, em recorte delimitado a este estudo, pode ser afirmada na utilização do Poder Judiciário Amazonense com a especialização do tema, conferido em competência descrita no item

anterior deste estudo. Isso significa que a existência de Vara Especializada em Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas já se revela como instrumentalização dessa proteção jurídica, pois se invoca a tutela jurisdicional do Estado para promover a solução em conflitos sobre o meio ambiente e a interação com o ser humano.

Tal utilização e permanência no funcionamento da Vara Especializada no Meio Ambiente, mesmo com suas alterações de competência, demonstram o resultado da implantação de mecanismos capazes de fortalecer a proteção jurídica ao meio ambiente, haja vista que com uma temática exclusiva é possível fornecer justiça ambiental, preparar o órgão julgador para satisfazer as demandas sociais por meio da tutela jurisdicional do Estado e criar estratégias que alinham a educação e a conscientização na busca por um planeta melhor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instrumentalização da proteção jurídica ao Meio Ambiente permitiu o avançar no Poder Judiciário. Isto porque a formação de um olhar mais garantista ao meio ambiente como bem jurídico coletivo, trouxe significativas mudanças à estrutura judiciária nacional, da qual no Amazonas não foi diferente. Ousa-se dizer que o Estado do Amazonas é um dos pioneiros na formação de um órgão do Poder Judiciário a tratar a temática de forma especializada, aplicando o disposto na Constituição Federal em resposta aos litígios que atingem o bioma Amazônia e invocam a tutela jurisdicional.

Com isso, diante da implementação da Vara Especializada em Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tem-se a efetivação por meio de sua atuação regionalizada da proteção jurídica ao Meio Ambiente nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, fortalecendo o compromisso de resguardar o bioma Amazônia, conforme artigo 232 da Constituição Estadual e os diversos artigos da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Desta forma, através do apresentado neste estudo, no primeiro item de desenvolvimento teórico, obteve-se como resultado o reconhecimento dos princípios conexos oriundos da Constituição Federal de 1988 e refletidos na Constituição Estadual e Lei Orgânica da capital Manaus, revelando como está descrita nas legislações mais importantes de cada ente federado (União, Estado e Município) a proteção jurídica ao Meio Ambiente.

Logo, o direito ao Meio Ambiente descrito nas legislações de relevância como as normas descritas neste estudo são direitos que na prática sofreram conflitos com os casos práticos, de forma que através dos processos judiciais encontram a sua instrumentalização

para o seu pleno exercício. Com isso, a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas se encarrega de ser o mecanismo que efetiva, pela tutela jurisdicional do Estado, a garantia prevista a esse direito contido nessas legislações, combatendo os casos que violem tal direito.

No segundo item desta pesquisa, tem-se como resultado a compreensão da importância da atuação desta Vara Judicial, principalmente sob a ótica da sua estrutura e competência, demonstrando como o Poder Judiciário amazonense, pertencendo ao bioma Amazônia pode colaborar para a construção de uma cidadania planetária que se esforça para preservar e cumprir com as metas do Desenvolvimento Sustentável, o qual se pode destacar o ODS 16 que visa à construção da paz, da justiça e de instituições eficazes no Brasil. Assim, a sociedade amazonense conta com um órgão dentro da estrutura do Poder Judiciário que trata de forma especializada com a tarefa de proteção ao meio ambiente, nos termos do ordenamento jurídico nacional, estadual e municipal.

Por fim, através dos dados estatísticos sobre a temática ambiental em âmbito nacional, com a preocupação em separar nos relatórios do Conselho Nacional de Justiça a questão ambiental, tem-se passos significativos para sua proteção e cumprimento da ODS 16. Porém, a falta de manutenção em tais dados revela a falta de interesse em reunir e continuar permitindo a transparência sobre o tema ambiental nos Tribunais existentes no Brasil. Os dados apresentados nos relatórios Justiça em Números 2022, do CNJ, precisam ser continuados nos demais relatórios, pois ao fornecer esses dados mais pesquisas sobre a temática podem ser produzidas e ainda oferece à sociedade a informação necessária sobre como atua o Poder Judiciário Nacional como instrumento de proteção ao Meio Ambiente.

Por outro lado, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o Desenvolvimento Sustentável é a meta do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, através da paz, da justiça e de instituições fortes e eficazes. Diante dessa meta, o terceiro capítulo, no tocante aos dados de estrutura e atuação da Vara Especializada no Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas demonstra os impactos da sua existência, pois com os temas mais recorrentes, as partes envolvidas, as classes processuais mais vistas nos processos e os crimes cometidos no bioma Amazônia, tal atuação judicial é a instrumentalização processual que concretiza a proteção ao meio ambiente no Estado do Amazonas e promove o Desenvolvimento Sustentável, cumprindo com a meta da Agenda 2030 no Amazonas.

Assim, além da simples existência e manutenção da Vara Especializada do Meio Ambiente, a sua atuação em permitir a Justiça Ambiental, por meio da aplicação de sanções educativas, da criação de conhecimento jurídico-científico por meio dos livros lançados e da

forma educativa com as parcerias e participações em espaços fora das dependências do Tribunal de Justiça estadual, potencializa a promoção ao Desenvolvimento Sustentável, reformulando o comportamento social de várias formas com o meio ambiente e efetivando em passos progressivos a construção de uma cidadania planetária.

Portanto, através dos fundamentos teóricos e dos dados estatísticos que basearam esta pesquisa, perseguiu-se e confirmou a hipótese de que a atuação da Vara especializada no Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas impacta positivamente nas projeções e implementações do Desenvolvimento Sustentável e garante a proteção jurídica ao Meio Ambiente no Estado do Amazonas e, conseqüentemente, no bioma Amazônia.

REFERÊNCIAS

ALEAM – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Lei Complementar nº. 222, de 6 de dezembro de 2021**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 17, de 23 de janeiro de 1997, e dá outras providências. 2021. Diário do Estado do Amazonas, Poder Executivo, Seção 1. P.3-6. 2021.

ALEAM – Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. **Constituição do Estado do Amazonas**. Publicado no DOE, 5 de outubro de 1989. Disponível em <<https://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Constituicao-do-Estado-do-Amazonas-4a-edicao..pdf>> acesso em 26/02/2024, às 11:43hs.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Brasília: 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em 26/02/2024, às 11:45hs.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020. ISBN 9786557130438.

CMM – Câmara Municipal de Manaus. **Lei Orgânica do Município de Manaus/AM**. 5 de Abril de 1990. Disponível <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-manaus-am>> acesso em 26/02/2024, às 11:48hs.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. ISBN 9786589724932.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Pesquisa: Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal**. 5. ed. ISBN 9786559721023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **SireneJud**. 2023. Disponível em <<https://sirenejud.cnj.jus.br/painel-dados/datajud>> acesso em 28/02/2024, às 18:21hs.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 41.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. ISBN 978853097329.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Editora Elefante, 2020. ISBN 9788593115615.

MAZZALLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 34. Ed. Rev. Ampl. e Atual. Salvador: Juspodivm, 2024. ISBN 9788544247082.

PINHEIRO, Vicente de Oliveira Rocha. **A importância da criação e estruturação da Vara Estadual Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias (VEMAQA) no Amazonas**. 2012. Disponível <<https://www.tjam.jus.br/index.php/publicacoes-documentos/resolucoes-publicacoes-doc/esmam/artigos/31096-a-importancia-da-criacao-e-estruturacao-da-vara-estadual-especializada-do-meio-ambiente-e-questoes-agrarias-vemaqa-no-amazonas/file>> acesso em 28/02/2024, às 18:13hs.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Processo Civil Ambiental**. 5.ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021. ISBN 9786556801315.

SILVA, Romeu Faria Thomé da. **Manual de Direito Ambiental**. 12. Ed. rev. Atual. E ampl. Salvador: Juspodivm, 2023. ISBN 9788544243350.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 19. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. ISBN 9786555590623.

TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Histórico da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias**. 2024. Disponível em <<https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre-vemaqa/historia-vemaqa>> acesso em 26/02/2024, às 10:11hs.

TJAM – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Vara Especializada do Meio Ambiente**. 2024. Disponível em <<https://www.tjam.jus.br/index.php/varas-especializadas/varas-especializadas-civeis?view=local&id=9>> acesso em 26/02/2024, às 10:12hs.

VIANA, Virgílio Maurício (orgs). **Legislação sobre o Meio Ambiente e o desenvolvimento Sustentável do Amazonas: 200-2008**. Manaus: Editora Valer, 2008. ISBN 8575122622.

VEMAQA – Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias. **Legislação Ambiental Brasileira**. 5. Ed. Manaus/AM: Editora e Gráfica Ziló, 2004.

VEMAQA – Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias. **Meio Ambiente Legal**. Manaus: VEMAQA, 2008.

VEMAQA – Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias. **Direito Ambiental concreto no Amazonas-3**. Manaus: IMPRAM, 2012.